

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.613 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/615473.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.393,92 (um mil trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos), em favor de MARIA RAIMUNDA DA COSTA OLIVEIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Jorge Nunes de Oliveira, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Transporte - SETRAN, onde ocupou o cargo de Cozinheiro, mat. nº 2042550/1, falecido em 13/03/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 747332

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.650 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/1209031 e 2021/1209076.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo 2021/1209031 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor NAYANDRA DA COSTA DO ROSARIO, na condição de companheira, no valor de R\$-2.165,62 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, §5º, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2- 50% em favor MARIA LUISA DA COSTA FERREIRA, na condição de filha menor, no valor de R\$-2.165,62 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

Perfazendo o total de R\$4.331,25 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Isac de Souza Ferreira, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, na graduação de 3º Sargento/PM, mat. nº 5590965/1, falecido em 12/09/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei 5.251/1985 (acrescido pela Lei nº 6.049/97).

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §10º, art. 45 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/1999; art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 747335

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.607 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/412321.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º inciso I e § 2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas

Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de MARIA RODRIGUES DA SILVA ARAUJO, na condição de cônjuge do ex-segurado Joaquim Campos de Araujo, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Transportes- SETRAN, onde ocupou o cargo de Atendente, mat. nº 20319730, falecido em 05/06/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento da interessada (20/04/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Ao valor dos proventos se aplica o disposto no art. 31, § 2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de pensão do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 31, § 1º inciso I, tendo a interessada optado por receber integralmente o benefício de pensão do RGPS.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

V - O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16, e em observância ao Parecer nº 062/2020 - PROJUR/IGEPREV DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 747337

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 3.639 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/874796.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; Considerando erros materiais na Portaria de Concessão de Pensão por morte PS nº 1586 de 09/06/2021, no que tange a data de retroação do benefício da interessada Isis Gabrielly Sousa Martins e considerando a necessidade de inclusão de dependentes no benefício de Pensão por morte, resolve:

I - Retificar a PORTARIA PS Nº 1586 de 09/06/2021, quanto à data de retroação do benefício da interessada ISIS GABRIELLY SOUSA MARTINS, para que passe a constar a data do óbito, nos termos do artigo 25, inciso I e §3º Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

II - Incluir no benefício de pensão por morte concedido através da PORTARIA PS Nº 1586 de 09/06/2021, as beneficiárias ANDREA LESSA ALFONCO MARTINS E RAISSA ALFONCO MARTINS, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2021/874796 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas:

II.1- A contar de 22/04/2020:

II.1.A - 50% em favor de ISIS GABRIELLY SOUSA MARTINS, na condição de filha menor, no valor de R\$711,16 (setecentos e onze reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

II.1.B - 50% em favor de RAISSA ALFONCO MARTINS, na condição de filha menor, no valor de R\$711,16 (setecentos e onze reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 1.422,31 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Cristiano Carvalho Martins, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Administrador, mat. nº 57197204/1, falecido em 22/04/2020.

II.2- A contar de 16/09/2020:

II.2.A - 33,33% em favor de ISIS GABRIELLY SOUSA MARTINS, na condição de filha menor, no valor de R\$541,83 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

II.2.B - 33,33% em favor de RAISSA ALFONCO MARTINS, na condição de filha menor, no valor de R\$541,83 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, 36, 36-A, caput, §2º e inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c artigo 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional nº 77/2019.

II.2.C - 33,33% em favor de ILMA SIMONE DOS SANTOS SOUSA, na condição de companheira, no valor de R\$541,83 (quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e "alínea d", 25, inciso II, 25-A, caput e §1º,